



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 16/2020-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 07.01.20, pela QUALITY SOFTWARE S.A., registrada na categoria A desde 03.12.13, contra a aplicação de multa, cominatória no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelo atraso de 9 (nove) dias no envio do documento **FORM.CADASTRAL/2019**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº303/19, de 30.12.19 (0916597).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0916511):

a) “recebemos o OFICIO/CVM/SEP/MC/Nº 303/19, referente ao atraso na entrega de informações periódicas. Informamos que tal atraso deu-se em função de problemas quanto a atualização da versão do sistema Empresas.Net, que não acatou o envio da devida informação periódica, gerando o atraso”;

b) “informamos que fomos também notificados pela B3, reguladora do mercado através do Ofício 429/2019-SLS, cujo fora aplicado apenas advertência escrita uma vez que a companhia não possui histórico e recorrência na entrega de nossas obrigações societárias periódicas e eventuais, uma vez que fora apurado problema na atualização do sistema ENET”;

c) “informamos que nossa companhia, cumpre sempre todas as exigências e busca sempre a melhor pratica de governança corporativa. A mesma também não possui ações em Free Float, possuindo todos os seus acionista identificáveis que acompanham de perto o dia a dia da companhia. A não apresentação da referida informação periódica não afetou e impediu qualquer negociação de mercado”;

d) “pedimos por tanto que reconsiderem a aplicação da multa cominatória devido ao exposto acima e na certeza de que este fato isolado, não reflete nossa postura e pratica de governança, por tanto não se repetirá”.

### Entendimento

3. Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, até 31 de maio de cada ano, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário Cadastral, ainda que, segundo a Recorrente: (i) o atraso tenha ocorrido devido à problemas relacionados à atualização da versão do sistema Empresas.Net; e (ii) não haja free float.

5. Ademais, cabe ressaltar que:

a) a Quality não apresentou qualquer documento que comprove os problemas alegados; e

b) as consequências do descumprimento do regulamento da B3 são diferentes das consequências do descumprimento da lei e da regulamentação da CVM.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 31.05.19 (0916598), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 - versão 3 - encaminhado em 07.11.18 - 0921200); e (ii) a QUALITY SOFTWARE S.A. encaminhou o Formulário Cadastral de 2019 apenas em **12.06.19** (0921200).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela QUALITY SOFTWARE S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Divisão em Exercício

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Divisão em Exercício**, em 29/01/2020, às 14:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 29/01/2020, às 19:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código



verificador **0925978** e o código CRC **EDACBD6B**.

*This document's authenticity can be verified by accessing*

*[https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador"*  
**0925978** and the "Código CRC" **EDACBD6B**.

---